

III — Decisão

Termos em que se decide conceder provimento ao recurso e revogar a decisão recorrida, que deverá ser reformada de acordo com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 14 de Julho de 2010. — *Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

203707113

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 9040/2010****Proc.º Prestação de Contas n.º 950/08.6TBACB-I**

Insolvente: PORART — Porcelanas Artísticas Portuguesas, L.ª

A Dr.ª Célia Santos, M.ª Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PORART — Porcelanas Artísticas Portuguesas, L.ª, NIF 500804044, endereço: Galegas, Pinhal Fanheiro, Apartado 539, 2460-301 Alcobaca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Alcobaca, 15 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

303695467

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 9041/2010****Processo: 1209/07.1TBALQ
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Virgílio Lino Moncívio e outro(s).

Processo declarado findo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Virgílio Lino Moncívio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-05-1955, concelho de Alenquer, freguesia de Ventosa (Alenquer), nacional de Portugal, NIF — 100960162, BI 5110057, Endereço: Rua da Liberdade, 37 — Barão de S. Miguel, Vila do Bispo, 8000-000 Faro;

Maria Alice Teixeira Dias Moncívio, NIF — 100960170, Endereço: Rua da Liberdade, 37, Barão de S. Miguel — Vila do Bispo, 8000-000 Faro;

Raúl de Dios González Benito, Endereço: Av.ª Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo.

A decisão que declara o processo findo foi determinada por — não ter sido requerido o complemento da sentença, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

303703517

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 9042/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo:
1595/10.6TBAMT**

Requerente: SAFECAR — Comércio Automóveis, L.ª
Insolvente: Activ Motor, Comércio de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2º Juízo de Amarante, no dia 06-09-2010, pelas 20,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Activ Motor, Comércio de Automóveis, L.ª, NIF — 506059170, Endereço: Ponte de Pego, Estradinha — Telões, 4600-754 Amarante com sede na morada indicada e aos administradores da devedora é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, n.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193.º do CIRE).

Data: 07-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303666599